

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 04 de  
Maio de 2021  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 151/2021

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2021, QUE DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado as alíneas “b” e “c” do inciso XVIII do art. 2º do Decreto Municipal nº 138/2021, de 23 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
(...)  
XVIII- .....  
(...)

b) Fica permitida a utilização dos aparelhos ergométricos, tais como esteiras, bicicletas e similares.  
c) As atividades aeróbicas poderão ser praticadas ao ar livre;”

**Art. 2º** Fica alterado a alínea “a” do inciso XV do art. 2º do Decreto Municipal nº 138/2021, de 23 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
(...)  
XV- .....  
(...)

a) o horário de funcionamento das 8h às 20h;

**Art. 3º** Fica alterado o inciso XIX do art. 2º do Decreto Municipal nº 138/2021, de 23 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
(...)

XIX- As atividades empresárias que não estiverem mencionadas nos incisos anteriores poderão funcionar das 9h às 20h, obedecendo aos protocolos “regras da vida”;  
(...)

**Art. 4º** Fica alterado o §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 138/2021, de 23 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
(...)

§2º - Fica autorizado o funcionamento interno das escolas, cursos, universidades e similares, vedando-se as aulas presenciais, excetuando-se os cursos livres em geral, que poderão funcionar com aulas presenciais com limite de 30% de capacidade obedecendo aos protocolos “regras da vida.”;  
(...)

**Art. 5º** Fica alterado o Parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 138/2021, de 23 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
Parágrafo único. As lojas que se dedicam ao comércio de materiais de construção e congêneres poderão funcionar das 7h às 20h, obedecendo aos protocolos “regras da vida.”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 04 de maio de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito

#CamposContraACovid

PRINCIPAIS SINTOMAS



Tosse



Febre



Dificuldade de respirar



Falta de ar

EM CASOS MAIS GRAVES:

- Pneumonia
- Síndrome Respiratória Aguda Grave



Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ